

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

EDITAL

RESUMO

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE/ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE IMAGEM, COM PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE RESULTADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 590.775,70 (quinhentos e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

DATA E HORA PARA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES

No período compreendido entre o dia 18/05/2026 e o dia 28/05/2026, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 hrs às 17:00 hrs.

ORÇAMENTO SIGILOSO

NÃO

ENDEREÇO ELETRONICO

<https://www.licitanet.com.br/>

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PMSIP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL**, órgão da Administração Direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL**, CNPJ 11.745.308/0001-82, torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente o integram, que será regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 106, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 59, de 03 de fevereiro de 2025.

1 - DO OBJETO

O objeto deste Edital é credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE IMAGEM, COM PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE RESULTADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, conforme Termo de Referência deste Edital.

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue, em envelope lacrado, no período compreendido entre o dia 18/05/2025 e o dia 28/05/2026, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 hrs às 17:00 hrs.

2.2 - Local de Entrega dos documentos: Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, na sala de Comissão de Contratações, localizada na Av. Da República nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará, CEP 67.350-006, Informações e-mail: licitacaosantaizabel@outlook.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

2.3 - Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de 06 (seis) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite que a lei de licitações e contrato vigente permitir.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - A Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

3.2.2 - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital; e

3.2.3 - A falsidade da declaração de que trata o item 3.2.2 sujeitará o interessado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Proposta de interesse em se credenciar em papel timbrado da empresa.

4.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios;
- b) Certificado de Registro Cadastral, no caso de Micro empreendedor individual;
- c) Requerimento de empresário, no caso de empresário;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- f) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; e
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

4.2.2- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição Nacional no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo á sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame (FIC);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF;
- h) Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.
- i) As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- k) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Empresa Licitante;
 - a.1) No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- a.2) Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existente na sede do licitante, dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- a.3) Certidão negativa de protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- B) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(Dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b.1 Certidão de Habilitação Profissional do Contador/CRC;
- b.2). Termo de Abertura e Encerramento do livro diário.
- b.3) Notas Explicativas às demonstrações contábeis
- b.4) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(Um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (Dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (Um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.2.4 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho dos serviços objeto da presente licitação.

b) Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) de titularidade da empresa licitante, atualizada, ou cadastramento definitivo, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante;

c) Inscrição no cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)- Formulário pode ser encontrado no site: cnes.datasus.gov.br

d) Declaração de indicação do Responsável Técnico, com prova de vínculo empregatício ou societário;

e) A comprovação do vínculo da contratada será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda por Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação Expedida pelo respectivo Conselho de Classe;

f) Caso seja apresentada Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação Expedida pelo respectivo Conselho de Classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A contratada deverá na ocasião da apresentação da proposta:

5.1.1 - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

5.1.2 - Indicar o valor unitário de cada item da proposta que a contratante se propõe a solicitar no decorrer do contrato, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas, respeitando a tabela SIGTAP ou valor inferior a ela;

5.1.3 - Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na compra serão fixos e reajustáveis conforme a Tabela de valores e Procedimentos do SUS-SIGTAP;

5.1.4 - Indicar o prazo de Validade da proposta que não pode ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5.1.5 - Qualquer opção oferecida pela empresa que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, não será levada em consideração durante o julgamento.

6 - DOS VALORES

6.1 - Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela de valores e Procedimentos do SUS- SIGTAP vigente. Anexo I (tabela atual).

7 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

7.1 - A Comissão de Credenciamento após encerrado o prazo estipulado no edital para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos interessados, mediante solicitação, e divulgará o resultado de pré-qualificação no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

7.2 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

7.4. No prazo definido no Edital de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura do agente de contratação.

7.5. O resultado da pré-qualificação será divulgado, via e-mail, a partir desta data de passa a vigorar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

7.6. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel-Pa, sito a Av. da República, 1613, Centro, Santa Izabel-Pa.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial.

8.1.1 - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.1.2 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial em até 2 (dois) dias úteis.

8.1.3 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

9.2 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.2.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

9.2.2 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

9.2.3 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.2.4 - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

9.3.1 - A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

9.4 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

10 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.2 - Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

11.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar o procedimento;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Procedimento;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12- DA SESSÃO DE SORTEIO

12.1 - Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

12.2 - O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I. Descrição da demanda;
- II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III. Credenciados necessários;
- IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V. Localidade/região onde será realizado o serviço.

12.3 - O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

12.4 - Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

12.4.1 - Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

12.4.2 - A regra e as penalidades previstas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

12.5 - É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

12.5.1 - Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no caput, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

12.5.2 - No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

12.6 - É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

12.7 - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

12.7.1 - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

13 - DO RESULTADO DO SORTEIO

13.1 - Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

13.2 - Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 deste Regulamento. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

14.2 - O fato de o credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

14.3 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

14.4 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

14.5 - A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.

14.5.1 - O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

14.6 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

14.7 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

15.2.1 - Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, tanto de prazo quanto do quantitativo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

16.1 - Fornece o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

16.1.1 - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste TR;

16.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

16.1.3 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

16.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

16.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, ou pelo Conselho Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Garantir que todos os pedidos realizados pelos profissionais, estejam devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante, ou pelo responsável pelo controle dentro de cada unidade;

17.2 - Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela CONTRATADA. São tarefas do Supervisor;

17.2.1 - Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;

17.2.2 - Monitorar atendimento primário de recepção ao paciente, coleta de amostra biológica e a entrega dos resultados;

17.2.3 - Acompanhar e supervisionar para garantir que as requisições de exames sejam preenchidas em formulário padrão da CONTRATANTE, com informações claras e legíveis;

17.2.4 - Acompanhar e supervisionar para garantir que o registro no momento da coleta e protocolo de entrega da amostra no laboratório, contenha a hora de coleta de fácil identificação, bem como a entrega no laboratório, em livros com o registro de recebimento devidamente/claramente assinado pelo pessoal da CONTRATADA.

17.2.5 - Monitorar o prazo máximo da liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste TR;

17.2.6 - Monitorar o encaminhamento dos resultados positivos e/ou reagentes obtidos nas amostras das doenças de notificação compulsória para o LACEN;

17.2.7 - Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - O credenciado fica sujeito as disposições do art. 24 da Lei Federal 14.133/21.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

18.2 - O credenciado que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

18.3 - As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

- a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

18.4 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

18.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente;

18.6 - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

19.1 - Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2 - O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

19.3 - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital.

20 - DA VIGÊNCIA

20.1 - Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado até 30(trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.

21.2 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

21.3 - A Nota fiscal deverá ser entregue nas unidades hospitalares objeto do contrato.

22 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1 - As despesas com este cadastramento correrão à conta da seguinte dotação:

UO: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 10 302 0002 2.022 Manutenção do Hospital Municipal DR. Edilson Abreu

PT: 10 301 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde

PT: 10 301 0011 2.204 Fortalecimento da Saúde Integrada e Preventiva

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

PT: 10 302 0012 2.205 Mais Acesso a Saúde

Natureza da Despesa: 339039

Valor: **R\$ 590.775.70**

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A critério da SMS o presente chamamento público poderá ser:

23.2 - Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

23.3 - Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.4 - Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.5 - A SMS poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

23.6 - Após notificação, a SMS poderá a critério da administração, excluir os profissionais das escalas de plantões que não seguirem os regulamentos estabelecidos.

23.7 - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.8 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.9 - Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto na sala

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

de Comissão de Contratações, localizada na Av. Da República nº 1613, Triângulo, Santa Izabel do Pará, CEP 67.350-006.

24- Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Santa Izabel do Pará 15 de maio de 2026.

WANESSA THAIS CARDOSO KATÓ

Secretária Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Decreto nº 07/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de empresa especializada para o serviço de exames de imagem, com processamento e emissão de resultados para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Santa Izabel do Pará.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante nos autos do processo administrativo nº 546/2026, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regime de licitações e contratos administrativos, bem como de acordo com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, no cumprimento de sua missão institucional de garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para o fornecimento de exames de imagem com processamento e emissão de resultados, a fim de atender à crescente demanda da população no município.

3.2 A realização de exames de diagnóstico por imagem é etapa fundamental no processo de investigação clínica, acompanhamento terapêutico e definição de condutas médicas. No entanto, o município não dispõe de estrutura física, tecnológica e de pessoal especializado suficientes para a execução direta e regular desses serviços de forma a atender com eficiência toda a demanda existente, o que comprometeria a qualidade e a resolutividade do atendimento à saúde pública.

3.3 A contratação se mostra necessária, portanto, para garantir a continuidade e a ampliação do acesso da população a exames como ultrassonografias, mamografias, entre outros procedimentos indispensáveis no escopo da atenção primária e

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

especializada. Ressalta-se que esses serviços são essenciais para a detecção precoce de doenças, acompanhamento de pacientes crônicos, controle de agravos e suporte a programas estratégicos de saúde pública.

3.4 Ademais, a contratação por meio de empresa especializada assegura maior agilidade na execução dos exames, qualidade técnica dos laudos e confiabilidade dos resultados, fatores que contribuem diretamente para a efetividade da assistência em saúde.

Diante do exposto, a presente contratação visa suprir lacunas na capacidade operacional da rede pública municipal de saúde, promovendo a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem, incluindo o fornecimento completo dos serviços de execução, processamento, interpretação e emissão de laudos médicos, com vistas a atender, de forma eficiente e contínua, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará.

4.2 A empresa contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos modernos e calibrados, profissionais habilitados (médicos especialistas em radiologia, técnicos e equipe de apoio), bem como sistema informatizado para controle, agendamento e emissão digital de laudos. Os exames deverão ser realizados de acordo com protocolos clínicos reconhecidos e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.3 A contratação permitirá ampliar a capacidade da rede municipal de saúde na oferta de exames como ultrassonografias, mamografias, eletrocardiograma, entre outros procedimentos de imagem, garantindo agilidade no diagnóstico, apoio à conduta clínica e terapêutica e maior resolutividade na atenção à saúde.

4.4 A solução contempla ainda a disponibilização dos resultados de forma clara e acessível aos profissionais de saúde da rede pública, dentro dos prazos

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

estabelecidos, assegurando qualidade, rastreabilidade, confidencialidade dos dados e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem**, incluindo **execução, processamento, laudo e entrega dos resultados**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará.

A empresa contratada deverá:

- Possuir estrutura adequada e regularizada para a realização dos exames solicitados, podendo ser própria ou por meio de clínicas credenciadas;
- Fornecer os exames conforme solicitação médica e demanda da rede municipal;
- Contar com profissionais habilitados: médicos radiologistas com registro no CRM, técnicos em radiologia com CRTR ativo e demais profissionais necessários;
- Utilizar equipamentos modernos e em conformidade com normas da ANVISA e do CFM;
- Emitir laudos assinados digitalmente por profissional responsável, em até **2 dias úteis**, salvo urgência, em que o prazo será de até **24 horas**;
- Entregar os resultados via meio físico ou digital, com acesso por sistema protegido por login e senha, se aplicável;
- Atender a população em horários compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde ou conforme acordado em cronograma.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	ULTRASSONAGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1160	R\$ 127,67	R\$ 148.097,20
2	ULTRASSONAGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	1110	R\$ 120,67	R\$ 133.943,70
3	ULTRASSONAGRAFIA DO APARELHO URINARIO	1540	R\$ 116,67	R\$ 179.671,80

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

4	ULTRASSONAGRAFIA TRANSVAGINAL	1100	R\$ 117,33	R\$ 129.063,00
VALOR TOTAL				R\$ 590.775,70

5.3. Valor do Credenciamento **R\$ 590.775,70** (quinhentos e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado (exames de diagnóstico por imagem com emissão de laudos).

6.1.1 O atestado deverá conter:

- a. Identificação do emitente e da empresa contratada;
- b. Objeto contratado;
- c. Período de execução;
- d. Escopo do serviço (tipos de exames, quantidade média, forma de entrega dos resultados);
- e. Avaliação da execução contratual.

6.1.2. Registro nos Órgãos de Classe

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde ocorrerá a prestação dos serviços, comprovando a legalidade do exercício das atividades médicas na área de diagnóstico por imagem.
- b) Registro dos profissionais responsáveis (médicos radiologistas) no CRM, bem como dos técnicos em radiologia no respectivo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

6.1.3. Relação de Profissionais Responsáveis

- a) Apresentação da relação nominal dos profissionais que atuarão na execução do objeto, acompanhada de:
 - Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- Comprovante de inscrição ativa e regular nos respectivos conselhos de classe;
- Declaração de vínculo com a empresa proponente (CLT, contrato de prestação de serviço, etc.).

6.1.4. Apresentação de Licenças Sanitárias

- a) Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, emitida pela autoridade sanitária competente, em validade, relativa ao(s) local(is) onde serão realizados os exames.
- b) Quando for o caso, apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, para os serviços e locais que assim exigirem.

6.1.5. Declaração de Disponibilidade de Estrutura Técnica

- Declaração formal da empresa de que dispõe ou disporá, no início da execução contratual, da infraestrutura necessária à realização dos exames, incluindo:
 - Equipamentos compatíveis e em perfeito funcionamento;
 - Sistema de emissão de laudos;
 - Ambiente físico adequado ao atendimento de pacientes.

7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela qualidade de todo material de consumo necessário para a realização dos exames de imagens, sendo que esses devem possuir registro no Ministério da Saúde e serem aprovados pela ANVISA, quando necessário;

7.2 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará;

7.3 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos locais definidos pelo presente contrato, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet, obedecendo o tempo para processamento de material biológico.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

7.4 A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos em papel timbrado da empresa e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário.

7.5 A empresa contratada deverá dispor de veículo apropriado para o transporte de todo o material coletado instrumento do contrato. Os veículos deverão ser apropriados e legalizados conforme às normas vigentes da ANVISA.

7.6 Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem realizados, pois deverão ser solicitados em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário, e com a autorização de realização, e os critérios estabelecidos pelo Departamento de Regulação Municipal de Saúde.

7.7 Realizar os exames de acordo com as especificações constantes do edital e de sua proposta.

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação.

7.9 Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos.

7.10 Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis.

7.11 Colocar pessoal qualificado para realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe.

7.12 Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada.

7.13 Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Santa Izabel do Pará.

7.14 A CONTRATADA deverá realizar balanço mensal e da quantidade de exames realizados, com seus devidos valores e tabela de controle do saldo global

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

encaminhando juntamente com os relatórios de controle;

7.15 A CONTRATADA cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas: a) Resolução RDC/ANVISA N° 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA N° 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA N° 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

7.16 A empresa CONTRATADA deverá ofertar o serviço de resultado online, permitindo aos pacientes, médicos e colaboradores visualizarem os resultados dos exames realizados pelo laboratório.

7.17 Utilização de equipamentos calibrados, certificados e compatíveis com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis.

7.18 Processamento das imagens e emissão de laudos assinados por médicos especialistas, registrados no CRM.

7.19 As áreas físicas destinadas para a realização dos exames deverão ser impreterivelmente no município de Santa Izabel do Pará, e serão de responsabilidade da empresa credenciada, com aprovação da contratante.

7.20 Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, e a prioridades nos termos da legislação pertinentes aos grupos de idosos, gestantes portadoras de deficiências, mantendo à qualidade e eficiência na prestação de serviços, acomodações e atendimento dos usuários.

7.21 Será de responsabilidade da credenciada vencedora a obtenção e aprovações, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias para a instalação do ponto de coleta dos exames.

7.22 Atender usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional habilitado.

7.23 A realização e análise dos exames, distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes

dos procedimentos.

7.24 A empresa credenciada será responsável pelo fornecimento de todo material necessário para a realização dos exames, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização do procedimento.

7.25 Entrega dos resultados em formato impresso e digital, no prazo máximo estipulado no contrato (ex.: 48 horas para exames eletivos e 24 horas para urgências).

7.26 Garantia de confidencialidade dos dados e prontuários, atendendo à LGPD.

7.27 Cumprimento de protocolos técnicos padronizados pelo SUS e orientações do Ministério da Saúde.

7.28 Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A Contratante fiscalizará os serviços através do Departamento de Regulação Municipal de Saúde, designado pelo gestor e Secretária Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Santa Izabel do Pará, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva das credenciadas autorizadas, no que concede a execução do objeto contratado.

8.3 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos dos serviços realizados;

8.4 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelas credenciadas autorizadas;

8.5 Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

9.1 Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados em dependência própria do Contratado, baseada no município de Santa Izabel do Pará, durante 5 (cinco) dias por semana, das 07hs00 às 16hs00, exceto em dias de feriados ou por motivos de força maior.

9.2 Para o correto dimensionamento a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Municipal de Saúde.

10. VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste contrato, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos de serviços contínuos terão prazo de vigência de 06 (seis) meses podendo ser prorrogados até **5 (cinco) anos**, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, a contar da assinatura, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas à Administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Pagamento.

11.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11.1.3. A Administração comunicará a empresa contratada para que emita a nota fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.4. A contratada enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

11.1.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

11.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

11.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.1.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada, por um representante da Secretaria, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado (a) **FISCAL**, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, neste instrumento, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

13.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

14.1. A contratação se dará mediante credenciamento de empresas selecionadas após publicação de Edital com as especificações e regras de participação no certame, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O objeto desse procedimento de contratação é caracterizado como contratação paralela e não excludente, na forma do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/21, uma vez que é vantajoso para a Administração credenciar empresas aptas a prestar o serviço descrito de forma padronizada.

14.3. O Edital de credenciamento deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e permitir o credenciamento permanente dentro do período de vigência de até 10 (dez) dias, contados da publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

14.4. O credenciamento das empresas interessadas se dará após verificação da documentação apresentada na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e a convocação para celebração de contrato se dará conforme a necessidade para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. Após o credenciamento da empresa interessada, esta poderá ser convocada para celebração do contrato, observada as necessidades da Administração.

14.6. A ordem de convocação obedecerá a ordem cronológica de credenciamento das empresas.

15. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO PRESENCIAL

A realização de sessão presencial no procedimento de credenciamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com processamento e emissão de resultados, justifica-se pelas características do objeto e pelo interesse público envolvido.

A sessão presencial possibilita análise imediata da documentação técnica e sanitária, maior transparência dos atos, isonomia entre os interessados e celeridade na formação do cadastro de prestadores, assegurando atendimento contínuo e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de medida adequada, proporcional e devidamente motivada, em conformidade com os princípios do art. 5º e com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não implicando restrição à competitividade.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber, segue dotação abaixo discriminada:

UO: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 10 302 0002 2.022 Manutenção do Hospital Municipal DR. Edilson Abreu

PT: 10 301 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde

PT: 10 301 0011 2.204 Fortalecimento da Saúde Integrada e Preventiva

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

PT: 10 302 0012 2.205 Mais Acesso a Saúde

Natureza da Despesa: 339039

Valor: **R\$ 590.775.70**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de Serviços de coleta, processamento e emissão de resultado/laudo de exames laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel.

Santa Izabel do Pará, XX de XXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ, endereço.....,telefone , vem através deste informar os nomes

dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuarão no processamento e emissão de resultado/laudo de exames laboratoriais, objeto do contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Izabel/ Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel.

Nome CR Especialidade

Santa Izabel do Pará, XX de XXXX de 2026

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº , estabelecida à. (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Santa Izabel do Pará, XX de XXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº , estabelecida à
(endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. ... e seus
anexos. Estando de acordo com todas as cláusulas nele estabelecidas.

Santa Izabel do Pará, XX de XXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº , estabelecida à (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo III, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços de coleta, processamento e emissão de resultado/laudo de exames laboratoriais à Prefeitura Municipal de Santa Izabel/ Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel.

Santa Izabel do Pará, XX de XXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PA E A EMPRESA (Nome da Empresa).

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, com sede na, na cidade de /Estado ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de ... de de 20..., publicada no DOU de ... de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, a **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para Prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE RESULTADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e no que consta na Chamada Pública nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Coleta, processamento, e emissão de resultado/laudo de exames laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel.

1.2 - Vinculam-se ao presente Contrato, a CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026 - com execução indireta, observando o que consta do processo n.º 000-000, seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3 - Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

24.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

24.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento de Credenciamento e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº14.133/21, a CONTRATANTE deverá:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto desta chamada pública desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir Ordem de serviço autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/21, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de autorização dos serviços;
- II) Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- IV) Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste TR;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- V) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- VI) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- VII) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- VIII) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, ou pelo Conselho Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato;
- XIX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- X) A empresa contratada se obriga a fornecer o serviço de acordo com o objeto deste Credenciamento com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.
- XII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.
- XII) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura.
- XIII) A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos ou serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis. Será exigido do credenciado, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.
- XIV) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Santa Izabel do Pará.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

- XV) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- XVI) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- XVII) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XVIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XXIX) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

XXIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXIV) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a credenciada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

XV) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$(.....), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DO CONTRATO

6.1 - A vigência do contrato deste Contrato será de XX (XX) meses a contar do mês de... de 2026 e término em do mês de ... de 202X, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda- corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2 - Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

8.3 - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato da chamada pública, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.8 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a contratação, incluindo:

8.8.1 Documentação Jurídica e Fiscal

a) Certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e ao INSS.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Técnica

8.8.2 Registro ativo da empresa e dos profissionais junto aos respectivos conselhos de classe (ex.: CRM, CREFITO, CBR, COREN, conforme aplicável).

8.8.3 Comprovação de capacitação técnica dos profissionais, mediante diplomas, certificados ou atestados de experiência.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

8.8.4 Certificação dos equipamentos de diagnóstico por imagem, com laudos de calibração atualizados.

8.8.4.1 Disponibilidade contínua de recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços.

8.8.4.2 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo a qualidade das imagens.

8.8.4.3 Cumprimento das normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação ambiental vigente.

8.9 Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar documentos atualizados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 155 da Lei federal nº14.133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI- ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderá haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA e somente após decorrido, no mínimo, nove meses de vigência contratual.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto da presente Chamada Pública nº XXX/2026, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

13.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Chamada Pública nº XXX/2026 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 14.133/21, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Santa Izabel do Pará/PA, _____, de _____ 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará /Pa

Representante Legal da CONTRATADA